



NOTA À IMPRENSA

A EPD Esporte Clube Iranduba da Amazônia vem através desta prestar esclarecimentos aos seus torcedores e à sociedade amazonense relativo à coletiva de imprensa ocorrida na data de hoje (27/02/2023) na Federação Amazonense de Futebol (FAF), na qual o presidente desta, Ednailson Rozenha, de maneira **ARBITRÁRIA**, decidiu pela aplicação de suspensão da EPD Iranduba pelo restante do campeonato Amazonense 2023 e rebaixamento, baseado no ofício que a FAF recebeu da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) contendo o relatório *SportRadar* sobre a suspeita de manipulação de partidas.

A saber, a *SportRadar* é uma agência de monitoramento de apostas esportivas que atua em âmbito mundial e trabalha em cooperação com a CBF na elaboração de relatórios para apurar possíveis esquemas de fraudes em partidas esportivas disputadas em todo Brasil. Após a confecção de tal relatório pela *SportRadar*, a CBF elabora um ofício, como o recebido pelo presidente da FAF. A partir de tal ofício, o correto seria ser iniciado um inquérito para início das investigações para comprovar ou descartar tal infração, pois tal ofício é apenas um alerta para uma possível irregularidade e não uma prova absoluta e incontestável da infração.

Prova disso, é que em 2022, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD), este tribunal recebeu **nove ofícios do Departamento de Competições da CBF**, como o ofício recebido pela FAF, para apurar possíveis esquemas de fraudes em jogos disputados no Brasil. Destes nove ofícios, um caso gerou denúncia e foi julgado no STJD, enquanto cinco estão sob



inquérito e três foram arquivados após análise e comprovação da ausência de infração desportiva¹.

Logo, esclarecidos tais fatos, só podemos afirmar que a decisão do presidente da FAF foi arbitrária, pois não obedeceu ao processo legal, no qual deveria ser dada oportunidade ao Iranduba ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

O presidente da FAF não obedeceu ao que diz o artigo 111 do estatuto da própria FAF, que é uma transcrição do artigo 48, §2º da Lei 9.615/98 (Lei Pelé)² que explica que a **penalidade de suspensão somente poderá ser aplicada após decisão definitiva da Justiça Desportiva**, o que não ocorreu.

Por fim, a EPD Esporte Clube Iranduba da Amazônia deixa claro que irá recorrer ao Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas (TJD-AM) e, se for o caso, ao STJD para provar sua inocência e seriedade com o futebol do Amazonas.

Manaus/AM, 27 de fevereiro de 2023.

EPD IRANDUBA DA AMAZÔNIA
DIRETORIA

¹ <https://www.stjd.org.br/noticias/stjd-apuracao-e-combate-de-suspeitas-de-manipulacao-de-resultados>

² Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

(...)

IV - suspensão;

(...)

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.